

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2.565 , de 02 de agosto de 2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º e inciso I da Constituição do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios básicos e indispensáveis para o atendimento de demandas internas para estágio curricular das disciplinas optativas da Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO, a ser realizado nos campos de prática externos à SES-GO.

Parágrafo único. Entende-se como estágio opcional uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar vivência em ambientes importantes de aprendizagem, sendo que o treinamento em serviço deve ocorrer em instituições ou entidades de relevância à formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou internacional, que possuam estrutura docente assistencial adequada para a complementação de sua formação.

I – O estágio da disciplina optativa deverá ser realizado em instituições ou entidades externas à SES-GO, no Estado de Goiás ou em outros estados, desde que possuam estrutura docente assistencial adequada. As áreas/campos de estágio deverão acontecer em linhas específicas, de relevância para a formação do residente e compatíveis com o PRAPS que está sendo cursado.

II – O período mínimo de estágio será de 15 (quinze) dias e o máximo de 30 (trinta) dias.

a) Caso seja fora do Brasil, poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

b) Não haverá extensão do período de estágio estabelecido no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades.

III – Somente residentes do 2º ano (R2) poderão realizar estágio opcional, sendo o cronograma estabelecido no final do 1º ano da residência (final de fevereiro), e o estágio deverá acontecer, preferencialmente, no 2º semestre.

IV – O estágio só poderá acontecer em comum acordo com o tutor, com autorização prévia, de modo que não cause prejuízo às atividades da residência. Será desenvolvido de acordo com as normas internas da instituição concedente.

V – O contato com a instituição de interesse para estágio será de responsabilidade do residente. O residente será responsável, ainda, pela documentação necessária, exigida pela instituição concedente. Caso a instituição não possua formulário/termo de compromisso próprio, deverá ser utilizado o *Termo de Compromisso para Atividades Práticas da Residência*, a ser disponibilizado pela COREMU/SESG.

VI – Após contato com a instituição concedente do estágio, o residente deverá encaminhar, pessoalmente, toda a documentação à COREMU/SESG, onde conste o local e área de estágio, o documento de aceite da instituição concedente, período e o plano de atividades a ser executado e aprovado pelo programa e demais documentos exigidos pela instituição concedente.

VII – Deverão ser entregues 03 (três) vias, de iguais forma e teor, do Termo de Compromisso e demais documentos requeridos pela instituição concedente do estágio, sendo uma via para a COREMU/SESG, uma para a COREMU local de origem e outra para a instituição concedente. Em

todas as vias deverá constar as assinaturas do tutor e/ou coordenador da COREMU local, da coordenação da COREMU/SESG e do responsável da instituição que receberá o residente para o estágio opcional.

VIII – O residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de estágio.

IX – A instituição concedente do estágio deverá emitir, ao final do período, documentação comprobatória do estágio realizado, constando todas as avaliações das atividades cumpridas pelo residente.

a) A avaliação (ficha de avaliação) e frequência (registro de frequência) do residente deverão ser feitas em impresso próprio a ser apresentado pelo residente.

X – O residente em estágio externo opcional deverá cumprir a carga horária teórica dos Eixos de Concentração e Específico, sendo responsabilidade do tutor de núcleo a organização para o cumprimento desta carga horária.

XI – Ao final do estágio opcional o residente deverá dar *feedback* descrevendo no relatório mensal as atividades executadas e as considerações em relação ao local de estágio.

XII – Despesas com deslocamento/transporte, alimentação e estadia correrão por conta do residente solicitante.

Art. 2º Os casos não previstos neste documento deverão ser discutidos e deliberados em reunião de colegiado da COREMU.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.114/2022 – SES.

**CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**  
Secretário de Estado da Saúde

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**, Secretário (a) de Estado, em 12/08/2022, às 19:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032340543 e o código CRC 94E6B22C.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RUA SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, GOIÂNIA - GO - CEP 74.860-270



Referência: Processo nº 202200010040332

SEI 000032340543